



ESTADO DE GOIAS
Prefeitura Municipal de Silvânia

LEI Nº 1.057, DE 07 DE OUTUBRO DE 1 993.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, revoga a Lei nº 939, de 05 de dezembro de 1 990, e dá outras provisões.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado, normativo e deliberativo, encarregado de assessorar o poder municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Parágrafo Único - O COMDEMA ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal e terá grau de hierarquia de igual valor ao de Secretariado.

Art. 2º - Compete ao COMDEMA;

I - formular e fazer cumprir as diretrizes políticas referentes ao Meio Ambiente;

II - elaborar e propor leis, normas e procedimentos, ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

III - fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar subsídios como esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;



ESTADO DE GOIAS
Prefeitura Municipal de Silvânia

V - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VI - apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal inerente ao seu funcionamento;

VII - subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal;

VIII - exercer o Poder de Polícia, conforme o que estabelece o Art. 23 da Constituição Federal;

IX - julgar e aplicar as penalidades previstas em lei, decorrentes de infrações ambientais municipais, respeitando as competências estadual e federal;

X - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

XI - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo e sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - promover e orientar programas educativos e culturais que visem a preservação e melhoria da qualidade ambiental, bem como colaborar na educação da comunidade objetivando capacitá-la para a participação ativa em defesa do meio ambiente;



ESTADO DE GOIAS
Prefeitura Municipal de Silvânia

XV - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, através de seminários, palestras e debates com entidades públicas, e privadas, utilizando para isso os meios de comunicação;

XVI - deliberar sobre o uso, a ocupação e o parcelamento do solo urbano, bem como adequar a urbanização às exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;

XVII - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, paleontológico, espeliológico e de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas à ecologia;

XVIII - realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX - receber denúncias feitas pela população diligenciando no sentido de apurá-las e encaminhá-las aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis, sugerindo ao prefeito municipal as providências cabíveis;

XX - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XXI - deliberar, no município, sobre a concessão de licença de localização e consentimento para funcionamento das atividades potencialmente poluidoras ou que provoquem devastação ao meio ambiente, devendo estabelecer condições para o funcionamento das empresas, inclusive determinando normas específicas quanto à preservação, correção da poluição ou devastação industrial, extractiva ou de contaminação do meio ambiente, respeitando as competências, os critérios, normas e padrões fixados pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual



ESTADO DE GOIAS
Prefeitura Municipal de Silvânia

XXII - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - Para finalidade desta Lei, denomina-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar), causadas por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:

I - seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem estar da comunidade;

II - crie condições inadequadas para fins domésticos agropecuários, comerciais, industriais e públicos;

III - ocasionne danos à fauna e flora.

Art. 5º - O COMDEMA será composto pelos seguintes membros:

I - um representante do Executivo, de livre indicação do Prefeito Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo, designado pelos Vereadores;

III - representantes de órgãos da Administração Pública Estadual e Federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e que possuam representação no Município de Silvânia;

IV - representantes de entidades civis e ambientalistas;

V - representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associações do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços, Lojas Maçônicas, Associações de Moradores e pessoas que verdadeiramente estiverem comprometidas com a questão ambiental;

Parágrafo Único - Na sua composição, o COMDEMA deve ter no mínimo sete (07) membros.

Art. 6º - O mandato de um terço dos membros do COMDEMA prevalecerá até doze (12) meses da posse do novo Prefeito.



ESTADO DE GOIAS
Prefeitura Municipal de Silvânia

Art. 7º - A função dos membros do CONDEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e será exercida gratuitamente.

Art. 8º - Após a instalação do CONDEMA, na forma da presente Lei, será eleita uma diretoria provisória por um período de 06 (seis) meses. Transcorrido esse prazo, poderá ser oficialmente desde que comprovada a sua eficiência.

Art. 9º - O suporte técnico e administrativo indispensável à instalação e funcionamento do CONDEMA será prestado diretamente pela Prefeitura.

Parágrafo Único - O suporte técnico às ações executivas do município na área ambiental será solicitado completamente aos órgãos competentes.

Art. 10 - As despesas necessárias à instalação e ao funcionamento do CONDEMA, tais como veículos, espaço físico, combustíveis, treinamento, viagens, serão, anualmente, consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Silvânia.

Art. 11 - No prazo de no máximo sessenta (60) dias contados da data de sua instalação, o CONDEMA submeterá à homologação do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno, que, após aprovado, será oficializado através de decreto.

Art. 12 - Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei nº 930, de 06 de dezembro de 1.990.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE SILVÂNIA, em 07 de outubro de 1.993.

Dr. Jorge Ricardo de Rezende Chédud

- PREFEITO -